## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

LUCIANA FERREIRA LIMA
ELISAIDE TREVISAM

#### D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### Secretarias

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-191-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

#### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

#### Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, realizado em dezembro de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos, Fundamentais, Sociais, Seguridade e Previdência no Grupo de Trabalho realizado no dia 07.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos supra mencionados, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos neste Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID-19. Sobre essa temática tivemos os trabalhos de Joseane Medtler de Oliveira, sob orientação da professora Caroline Fockink Ritt, e do acadêmico Lucas Jorge João Bizzocchi. Já Beatriz Falchi Corrêa apresentou um estudo sobre a questão dos direitos das mulheres nos países islâmicos, sob uma perspectiva dos direitos humanos e da multiculturalidade.

A temática das Fake News foi objeto de pesquisa de Lucia Maria de Sousa e Vivian Beatriz Alves Andrade, sob a orientação da professora Mariana Oliveira de Sá, que discorreram sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional nesta seara, como, também, do acadêmico Victor Augusto Saraiva Luz, que apresentou um valioso trabalho relacionando a disseminação de notícias falsas com as questões de soberania e xenofobia.

No âmbito digital, tivemos os trabalhos de Fabiano Rafael de Oliveira que dissertou sobre a violação do direito à privacidade, através do uso dos algoritmos, e o trabalho de Sandy dos Reis Silva, com a orientação do professor Renato Bernardi que nos brindou com uma análise

do programa institucional de acessibilidade tecnológica da UENP.

Políticas públicas foi a tônica de Brenda da Silva, que abordou a questão em uma análise interdisciplinar entre direito e engenharia, sobre o saneamento básico e seus impactos sociais meio a pandemia da COVID-19. Laura Gripp Rosas também discorreu sobre políticas públicas, todavia, no âmbito da necessidade de inclusão da pessoa com deficiência para o combate ao capacitismo.

Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida desenvolveu um estudo histórico-jurídico com relação ao Código de Menores e as perspectivas da legislação infantil na ditadura militar, tendo como plano de estudo o "Caso Aracelli". Ainda, com relação a criança e adolescente, Maria Clara Galego expôs sobre a contradição existente entre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos atinente a concessão da nacionalidade brasileira à menores no processo de adoção.

No mesmo contexto da nacionalidade, Daniel Urias Pereira Feitoza apresentou estudo sobre sentença 168/13 proferida pelo Tribunal Constitucional Dominicano e as consequências com relação a convencionalidade e as regras de aquisição de nacionalidade do sistema interamericano de proteção direitos humanos.

Caio Alves da Cruz Gomes discorreu sobre a inefetividade de políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil a partir da análise do caso "Fazenda Brasil Verde", destacando as razões que levam à revitimização desse trabalhador.

Com a orientação do professor Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, o acadêmico Caio Guimarães Rodrigues salientou em seu estudo a questão da atividade legiferante da Câmara Municipal de Belém (PA) na promoção de direitos fundamentais, durante a pandemia de COVID-19.

Por fim, foi pauta do debate a questão dos linchamentos no estado do Maranhão e a violação dos direitos humanos fundamentais, trabalho apresentado por Gabriella Carvalho Brito e Hyago Silva Borges de Oliveira, sob a orientação do professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

Considerando todas essas temáticas relevantes, demonstrou-se que os temas estudados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadoras, Luciana Ferreira Lima e Elisaide Trevisam, temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente,

agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima

# FAKE NEWS: A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONGRESSO NACIONAL PARA COIBIR A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS

Mariana Oliveira de Sá<sup>1</sup> Lucia Maria de Sousa Vivian Beatriz Alves Andrade

#### Resumo

O estudo sobre as notícias falsas, hoje denominadas "Fake News", é de extrema notoriedade, pois visa proteger a sociedade, da divulgação de informações que não condizem com a verdade. E, cada vez mais, esse tipo de material tem se disseminado nos meios de comunicação; de modo mais acintoso na internet, colocando, inclusive, autoridades do país em check. São notícias disseminadas com extrema rapidez e que podem lesionar a credibilidade na informação, causando um caos nos meios de comunicação. É nesse contexto, que a pesquisa em questão possui como tema central a análise da atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional para coibir e punir tais procedimentos.

A problemática em questão, diz respeito a saber quais as principais medidas adotadas pelo Legislativo e Judiciário para coibir a transmissão das Fake News, notadamente pela análise do inquérito nº 4.781, e pelo Projeto de Lei nº 2.630/2020, com vistas a responsabilização, coibição e punição às Fake News.

Como objetivo geral, busca-se compreender os principais aspectos do Projeto de Lei das Fakes News, bem como a condução do inquérito nº 4.781 pelo Supremo Tribunal Federal, para verificar se há, ao mesmo tempo, o controle do fenômeno e a proteção da liberdade de expressão e de imprensa. Como objetivos específicos, pretende-se analisar a importância da liberdade de expressão no Brasil, a caracterização das Fake News, e a existência de parâmetros de punição para quem divulga Fake News no Brasil.

Do ponto de vista metodológico, a contribuição se tornou possível a partir do desenvolvimento de uma pesquisa com finalidade explicativa. No caso deste estudo, o fenômeno a ser explicado é a tentativa legislativa para identificar e punir a divulgação de notícias falsas. No desenvolvimento da pesquisa, optou-se por realizar uma pesquisa bibliográfica e documental, apoiada em doutrinas, periódicos, legislações e jurisprudência, a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

partir da exploração do material bibliográfico e empírico, foi possível construir o conhecimento proposto, tendo alcançado os resultados descritos na sequência.

A pesquisa em questão buscou perquirir se existe um limite para o direito da liberdade de expressão no que tange à divulgação de Fake News. Assim, buscou-se subsídios para verificar a responsabilidade dos envolvidos, o que se deu com a análise do inquérito nº 4.781, instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, por ordem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 43 do Regimento Interno da Corte. Os ministros do Supremo Tribunal Federal entendem que o referido inquérito das Fake News está de acordo com a Constituição. O mesmo visa apurar ataques ao STF e seus ministros por meio de notícias falsas, calúnias e ameaças. Nos últimos meses, vários cidadãos foram alvo de buscas no âmbito desta investigação. Em maio deste ano, o Ministro Alexandre de Moraes deflagrou uma operação contra parlamentares, empresários e ativistas suspeitos de integrarem uma sociedade criminosa que opera uma rede de disseminação de notícias falsas e ameaças ao STF, inclusive com a defesa do fechamento da Corte pelas Forças Armadas. O inquérito ainda encontra-se em trâmite, e não foram definidas as supostas responsabilidades dos envolvidos, até o momento. Lado a lado, com o referido inquérito, foi apresentado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.630/2020, também denominado como Lei das Fake News. Aprovado no Senado Federal, encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados. A proposta em questão tem, entre seus pilares, a aplicação de medidas adequadas que possam inibir e mesmo combater o comportamento virtual que transgrida a Constituição em seus princípios, dentro do universo cibernético digital. A proposta dessa Lei é buscar a aplicabilidade de práticas corretas, partindo de medidas que coíbam as falsas informações, de modo especial os conteúdos pagos, sem que seja afetada a liberdade de expressão. Essa Lei vem conferir às redes sociais e aos serviços de mensageria privada, a responsabilidade de controle de contas inautênticas ou automatizadas e não identificadas; definindo, assim, que todo conteúdo patrocinado deva ser identificado para todo usuário, possibilitando uma mais fácil recognição dos produtores de Fake News. Várias medidas são propostas nesse Projeto de lei, dos quais se destacam: a aceitação ou rejeição por parte dos usuários desses serviços de inclusão em grupos de mensagens e listas de transmissões e o ato de desabilitar o envio de mensagens múltiplos destinatários. Outro ponto de destaque nesse Projeto de Lei é que, para fins judiciais, torna-se obrigatório a guarda de registros de envios massivos de mensagens para mais de mil usuários, se esse conteúdo tiver sido considerado como ilícito. Ainda, há a vedação do uso e comercialização de ferramentas de disparo de mensagens em massa, impondo aos provedores dos aplicativos, a tarefa de coibir tais ferramentas, por meio de meios técnicos. Vale ressaltar que o Capítulo V trata das sanções - advertência, multa, suspensão ou proibição do exercício das atividades – e dos critérios para sua aplicação. Em síntese, esse projeto de Lei confere aos provedores usarem os artificios designados na Lei - se aprovada - para enquadrar aqueles que praticarem esses e outros crimes de falsas notícias. Conclui-se então, que os poderes legislativo e judiciário têm se preocupado em resolver essas questões que contrapõem à democracia. Mas o tema das Fakes News deve ainda ser cuidadosamente discutido, sob pena de, na tentativa de impedir a desinformação, tolher a liberdade de expressão e de imprensa.

Palavras-chave: Fake News, Liberdade de Expressão, Responsabilização, coibição, punição

#### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito nº 4.781, de 2020. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf Acesso em: 14 set. 2020.

LEWIS, Anthony. Liberdade para as ideias que odiamos: uma biografia da Primeira Emenda à Constituição Americana. São Paulo: Aracati, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Publicada em 1948.

RAIS, Diogo. Fake News: A Conexão Entre A Desinformação e O Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei n° 2630, de 2020. Dispõe sobre a Lei das Fake News. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944. Acesso em: 14 set. 2020.